CONTRATO Nº 011 de 20/12/2024.

Ref.: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ E A EMPRESA RESTAURANTE E LANCHONETE PARADOURO IMBAÚ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ representada pelo Presidente o Sr. **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.9[redacted], expedida pela SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78[redacted], residente e domiciliado à Rua [redacted], nº [redacted], Bairro [redacted], Município de Imbaú, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **RESTAURANTE E LANCHONETE PARADOURO IMBAÚ LTDA**, CNPJ nº. 08.707.102/0001-53, com sede na ROD DO CAFÉ – BR 376 – KM 384,5, nº. 578, na cidade de IMBAÚ, Estado PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor JOEL MERLO, portador da Cédula de Identidade nº 3.257.1[redacted] e inscrito no CPF nº 965.057.96[redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as formalidades constantes no Procedimento de Contratação Direta nº 010/2024, resolve celebrar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET** para a Câmara Municipal de Imbaú, ao qual as partes se comprometem a cumprir, nos termos das cláusulas e condições a seguir especificadas, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet para a cerimônia de posse da prefeita e dos vereadores do Município de Imbaú, contemplando a organização e montagem do espaço no dia do evento, o preparo dos alimentos, o fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como a disponibilização de todos os utensílios necessários para a execução do serviço, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos foram mensurados em conformidade com a presença de aproximadamente 350 pessoas:

01	01	350	Serv	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO/ MONTAGEM DO ESPAÇO NO DIA DO EVENTO, REALIZAÇÃO DO PREPARO DOS ALIMENTOS, SEGUINDO AS REGRAS DE BOAS PRATICAS DE MANIPULAÇÃO E HIGIENE, CONFORME O CARDÁPIO SOLICITADO, COZINHEIRO, GARÇONS, EQUIPE DE LIMPEZA, BEM COMO 0 FORNECIMENTO DE UTENSILIOS P/ BUFFET COMO FORNECIMENTO DE TOALHAS TODAS AS MESAS, ROCHAUD, TRAVESSAS, SUQUEIRAS DE CRISTAL, COLHERES, PEGADORES, SUPORTES, PRATOS E TALHERES PARA CONVIDADOS, ETC E DEMAIS ITENS NECESSARIOS P/ SERVIR 0 BUFFET NA QUANTIDADE SUFICIETE PARA ATENDER A DEMANDA SOLICITADA. OS INSUMOS ALIMENTÍCIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS PRATOS COMO: TEMPEROS, VERDURAS E DEMAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO, ALÉM DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, GÁS DE COZINHA E ÁGUA. CARDÁPIO: ARROZ BRANCO, ARROZ PIAMONTESE, CONCHINGHOGE DE FIGO, BATATA SOUTE, ALCATRA AO MOLHO MADEIRA, PORCO RECHEADO, RUCULA COM MANGA E TOMATE SECO SALADA CEASAR, REPOLHO COM ABACAXI, SOBREMESAS: PUDIM DE LEITE CONDENSADO E MOUSSE DE MARACUJÁ – BEBIDAS: SUCO DE LARANJA, COCA ZERO, COCA TRADICIONAL, GUARANÁ, ÁGUA COM GÁS, ÁGUA SEM GÁS, – pessoas 350. EVENTO A SER REALIZADO O BUFFET: JANTAR DA CERIMONIA DE POSSE DA PREFEITA E DOS VEREADORES A SER REALIZADA NO DIA 01/01/2025 HORARIO DE SERVIR A REFEIÇÃO: 20:30

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Documento de formalização de demanda;

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais regulamentos da Câmara Municipal de Imbaú.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os bens ou serviços objeto desta licitação deverá ser fornecidos, entregues e, quando aplicável, instalados sem qualquer ônus adicional referente à entrega ou instalação.

3.2. A execução deverá observar rigorosamente as solicitações da Câmara Municipal de Imbaú.

3.3. O local para entrega e/ou instalação será definido pela Presidência da Câmara Municipal com antecedência mínima de 72 horas antes da data do evento, que ocorrerá em 01 de janeiro de 2025, cabendo à contratada garantir o cumprimento dos prazos e a plena operacionalidade dos equipamentos e serviços no local indicado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado e/ou aditivado, desde que haja interesse por parte da Administração do Legislativo, por igual valor e/ou período, conforme permitido pela legislação vigente e mediante a formalização das devidas alterações contratuais.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R$ 32.550,00 (trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

5.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante a emissão de Nota Fiscal, em até 10 dias após a conclusão dos serviços, e será depositado na conta:

Banco Bradesco

Agência: 6983

Conta corrente 21.456-6

Chave Pix: 08.707.102/0001-53

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

ORGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE	01.001 - Câmara Municipal de Imbaú
ELEMENTO/DESPESA	3.3.90.30.15.00 – Material para festividades e homenagens.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual é o de fornecimento de serviços e deverá ser executado na forma da cláusula 3.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE, obriga-se a:

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, respeitando os prazos e condições acordadas.

9.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços

9.1.3. Promover a conferência dos materiais e documentos entregues pela CONTRATADA no ato da entrega, verificando se estão de acordo com o que foi solicitado, e formalizar a aceitação ou a recusa em caso de não conformidade, com a devida documentação.

9.1.4. Disponibilizar um ponto de contato responsável pela comunicação com a CONTRATADA, garantindo que este esteja disponível durante o horário comercial para resolver eventuais questões relacionadas à prestação dos serviços.

9.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, inadimplência ou descumprimento contratual, bem como aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, se necessário.

9.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer mudança nos requisitos ou necessidades relacionadas à prestação dos serviços, garantindo que tais mudanças sejam formalizadas por meio de aditivos contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Prestar serviços de buffet para a cerimônia de posse da Prefeita e dos Vereadores do Município de Imbaú, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2025, conforme especificações detalhadas neste contrato.

10.1.2. Organizar e montar o espaço destinado ao evento no dia da cerimônia, incluindo o preparo e apresentação dos alimentos, de acordo com as normas de boas práticas de manipulação e higiene alimentar.

10.1.3. Fornecer os seguintes serviços e profissionais: cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como a disponibilização de todos os utensílios necessários para a execução do serviço de buffet, incluindo, mas não se limitando a, toalhas para todas as mesas, rochaud, travessas, suqueiras de cristal, colheres, pegadores, suportes, pratos, talheres e demais itens necessários para o adequado serviço de alimentação durante o evento.

10.1.4. Atender a demanda de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) pessoas, conforme as especificações do cardápio, que será composto por:

Pratos principais: Arroz branco, arroz piemontese, conchinhoge de figo, batata souté, alcatra ao molho madeira, porco recheado, rúcula com manga e tomate seco, salada Caesar, repolho com abacaxi.

Sobremesas: Pudim de leite condensado e mousse de maracujá.

Bebidas: Suco de laranja, Coca-Cola Zero, Coca-Cola Tradicional, Guaraná, Água com gás e água sem gás.

10.1.5. Garantir que todos os insumos alimentícios necessários para a realização dos pratos, como temperos, verduras e demais produtos alimentícios, sejam providenciados pela CONTRATADA, sendo que os seguintes itens serão fornecidos pela CONTRATANTE: instalações físicas, gás de cozinha e água.

10.1.6. Realizar a prestação do serviço de buffet, iniciando o horário de serviço da refeição às 20:30 horas, conforme a programação do evento.

10.1.7. Manter todos os utensílios e materiais fornecidos em perfeitas condições de uso durante o evento, garantindo o bom andamento dos serviços prestados.

10.1.8. Cumprir com todos os requisitos legais e normativos relacionados à segurança alimentar, higiene e regulamentações pertinentes à prestação do serviço de buffet durante a cerimônia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Causar a inexecução parcial do contrato;

b) Causar a inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Causar a inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Provocar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Parágrafo primeiro: O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. As sanções administrativas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 155 a 163 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 202.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relacionados ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais os serviços estarão sujeitos, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA se obriga a proteger, manter a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante a execução do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação, dados pessoais ou base de dados a que tiver acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à prestação do serviço, essa coleta será realizada após prévia aprovação, sendo a CONTRATADA responsável pela obtenção e gestão desses dados.

15.3. A CONTRATADA se compromete a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda

informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tiver acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que possam causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo o risco ao qual o objeto do contrato ou a Câmara Municipal de Imbaú (PR) esteja exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter registros dos tratamentos de dados pessoais realizados, assim como daqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pela Câmara Municipal de Imbaú (PR) e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Imbaú (PR), sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, assegurando a auditabilidade do objeto contratado, bem como o cumprimento dos demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA será responsável por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento de informações e/ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados. Esses documentos deverão estar disponíveis permanentemente para exibição à Câmara Municipal de Imbaú (PR), mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Câmara Municipal de Imbaú (PR) em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, qualquer informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso seja autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel cumprimento da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança que eventualmente ocorram durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à Câmara Municipal de Imbaú (PR) a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos devido a verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal de Imbaú (PR) e, em no máximo trinta dias, conforme instruções e na medida determinada por esta, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias eventualmente existentes, salvo quando a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Câmara Municipal de Imbaú (PR) para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Câmara Municipal de Imbaú (PR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Telêmaco Borba (PR) como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias que possam originar-se do presente contrato.

Assim, justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presentes ao ato, para que produza seus efeitos legais.

Imbaú (PR), 20 de dezembro de 2024.

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR:03586378998

Assinado de forma digital por CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR:03586378998
Dados: 2024.12.20 14:01:02 -03'00'

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR

Presidente da Câmara

JOEL MERLO

Contratada

TESTEMUNHA (1):

NOME:_____

RG: _____

CPF_____

TESTEMUNHA (2):

NOME:_____

RG: _____

CPF_____